EDITAL Nº 002/2005 – LEILÕES DE AJUSTE

COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

EDITAL Nº 002/2005 – LEILÕES DE AJUSTE

COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 13º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do § 11 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15/03/2004, do art. 25 do Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12/08/2004, do art. 1º do Decreto nº 5.271, de 16/11/2004, e da Resolução Normativa ANEEL nº 162, de 01 de agosto de 2005, torna público que serão realizados LEILÕES DE AJUSTE, para fins de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, com a celebração dos respectivos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme estabelecido a seguir.

Os LEILÕES DE AJUSTE e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis.

Com exceção de algumas definições, como a substituição do MAE pela CCEE e o significado do ACR, este EDITAL e a SISTEMÁTICA DO LEILÃO são os mesmos utilizados nos documentos referentes ao EDITAL DE LEILÃO nº 001/2003, referente aos chamados "Leilões de Compra de Energia Elétrica das Distribuidoras", aprovado pela Resolução ANEEL nº 246, de 23 de maio de 2003, e aplicado no decorrer desse ano e também em 2004.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 4
2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES 8
   2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO 8
   2.2. EDITAL 8
   2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO 8
   2.4. REALIZAÇÃO DOS LEILÕES DE AJUSTE 9
   2.5. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA 9
3. PARTICIPANTES 10
   3.1. COMPRADORES 10
   3.2. PROPONENTES VENDEDORES 10
   3.3. LASTRO PARA VENDA 10
4. OBJETO DOS LEILÕES DE AJUSTE E PRODUTOS 11
   4.1. OBJETO 11
   4.2. PREÇO INICIAL 11
5. SISTEMÁTICA DO LEILÃO 12
6. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: COMPRADORES E PROPONENTES VENDEDORES 14
   6.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO 14
   6.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO 14
   6.3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 14
   6.4. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 17
   6.5. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 17
   6.6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 18
7. HABILITAÇÃO 19
   7.1. HABILITAÇÃO 19
   7.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DOS LEILÕES DE AJUSTE 19
8. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DOS LEILÕES DE AJUSTE 21
9. FATOS SUPERVENIENTES 22
10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE 23
11. DISPOSIÇÕES FINAIS 24

ANEXO I. MODELO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – CONTRATO DE AJUSTE 25

ANEXO II. CADASTRO DO PARTICIPANTE 26

ANEXO III. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO 28

ANEXO IV. TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE 29

ANEXO V. AVISO DE COMPRA 30

1. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

I. AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia, e eventual execução das GARANTIAS FINANCEIRAS;

II. AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor final integrante da CCEE;

III. AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

IV. AGENTE VENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR: AGENTE de geração titular de concessão, permissão ou autorização de geração, de comercialização ou de importação de energia elétrica, habilitado para participar dos LEILÕES DE AJUSTE;

V. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENDEDORES e AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004;

VI. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo, regulador e fiscalizador dos serviços de energia elétrica;

VII. AUDITOR: empresa independente contratada pela CCEE com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução dos LEILÕES DE AJUSTE;

VIII. AVISO DE COMPRA: aviso a ser preenchido pelo COMPRADOR e divulgado pela CCEE na data prevista no CRONOGRAMA, estabelecendo os montantes e características dos LOTES DE ENERGIA e respectivo COMPRADOR;

IX. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO;

X. CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, relativo ao SUBMERCADO do COMPRADOR, no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

XI. COMISSÃO: comissão especial criada para coordenação das atividades do PROCESSO;

XII. COMPRADOR: AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO DE AJUSTE;

XIII. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA ou CONTRATO DE AJUSTE: contrato bilateral, em ambiente de contratação regulado, celebrado entre AGENTE VENDEDOR e AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 32 do Decreto nº 5.163/2004, conforme o modelo anexo ao EDITAL;

XIV. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG: instrumento jurídico anexo ao CONTRATO, que poderá ser utilizado como GARANTIA CONTRATUAL;

XV. CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26/10/2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15/03/2004, do Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, e do Decreto nº 5.177, de 12/08/2004;

XVI. COORDENADOR DO LEILÃO ou COORDENADOR: refere-se à CCEE, ou a parte indicada por ela, no papel de responsável pela execução do LEILÃO na forma definida na SISTEMÁTICA;

XVII. CRONOGRAMA: calendário específico para cada LEILÃO DE AJUSTE a ser realizado, informativo dos principais eventos relacionados ao PROCESSO;

XVIII. DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento que esclarece e especifica as regras e o mecanismo dos LEILÕES DE AJUSTE, aprovado pela ANEEL com base na SISTEMÁTICA;

XIX. EDITAL: o presente instrumento jurídico;

XX. ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo COMPRADOR para um mês contratual, em qualquer ano contratual, e colocado à disposição desse no CENTRO DE GRAVIDADE do COMPRADOR;

XXI. GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO, conforme especificado neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÃO;

XXII. GARANTIA CONTRATUAL: garantia a ser definida pelo COMPRADOR e VENDEDOR, visando garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CONTRATO DE AJUSTE, nos termos do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 5.163/2004;

XXIII. HABILITAÇÃO: processo relativo ao aporte de GARANTIA FINANCEIRA ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO DE AJUSTE;

XXIV. LEILÃO DE AJUSTE ou LEILÃO: processo licitatório para compra e venda de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXV. LOTE DE ENERGIA ou LOTE: montante de energia elétrica com 0,5 MW médio cada, que representa a menor parcela do PRODUTO;

XXVI. MANUAL DE INSTRUÇÃO: documento que detalhará a forma de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO e de apresentação das GARANTIAS FINANCEIRAS para participação no LEILÃO DE AJUSTE;

XXVII. MANUAL DE OPERAÇÃO: documento que detalha a sistemática operacional dos LEILÕES;

XXVIII. MEIO ELETRÔNICO: troca de dados e mensagens utilizando um protocolo comum, interligando usuários;

XXIX. PARTICIPANTE: COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR habilitado para participar do LEILÃO DE AJUSTE;

XXX. PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

XXXI. POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

XXXII. POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA associada à ENERGIA CONTRATADA, que o VENDEDOR deverá colocar à disposição do COMPRADOR, no CENTRO DE GRAVIDADE desse, em qualquer mês contratual, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

XXXIII. PREÇO CORRENTE: maior preço entre os LANCES ATIVOS para um determinado PRODUTO;

XXXIV. PREÇO DE FECHAMENTO: PREÇO CORRENTE de um determinado PRODUTO no momento do encerramento do LEILÃO. É o preço que será estabelecido no CONTRATO AJUSTE a ser firmado entre o COMPRADOR e o PROPONENTE VENDEDOR daquele PRODUTO;

XXXV. PREÇO DE LANCE: preço, calculado pelo SISTEMA, para o qual um LANCE será aceito como válido pelo SISTEMA, disponível na tela do PROPONENTE VENDEDOR no momento de submissão do LANCE;

XXXVI. PREÇO INICIAL: PREÇO CORRENTE no momento de abertura do LEILÃO que corresponde ao preço máximo de compra, definido pelo COMPRADOR para cada PRODUTO;

XXXVII. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: processo no qual se submetem os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES interessados em participar do LEILÃO DE AJUSTE, os quais deverão obedecer as condições estabelecidas neste EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXVIII. PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

XXXIX. PROCESSO: processo relativo a cada LEILÃO DE AJUSTE, disciplinado neste EDITAL e seus documentos correlatos;

XL. PRODUTO: conjunto de LOTES DE ENERGIA, com características uniformes no que se refere ao COMPRADOR, prazo de duração do CONTRATO, prazo de início do suprimento e SUBMERCADO de entrega;

XLI. PROPONENTE VENDEDOR: empresa que insere lances para os PRODUTOS demandados pelos COMPRADORES no LEILÃO, nos termos deste EDITAL;

XLII. QUANTIDADE ACUMULADA: somatório dos LOTES de todos os LANCES ATIVOS de um determinado PRODUTO;

XLIII. QUANTIDADE DEMANDADA: número total de LOTES de um determinado PRODUTO colocado no LEILÃO por um COMPRADOR por meio de AVISO DE COMPRA;

XLIV. REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

XLV. SIMULAÇÃO: evento no qual os participantes PRÉ-QUALIFICADOS interessados poderão treinar sua participação, na data estabelecida no CRONOGRAMA, através do SISTEMA DO LEILÃO;

XLVI. SISTEMA DO LEILÃO ou SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO DE AJUSTE, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação – comunicação via MEIO ELETRÔNICO;

XLVII. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

XLVIII. SISTEMÁTICA: conjunto de regras que define o funcionamento do LEILÃO DE AJUSTE;

XLIX. SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica;

L. SUPERVISOR: Refere-se à ANEEL, ou parte indicada por ela, com a responsabilidade de supervisionar as ações do COORDENADOR e do AUDITOR na condução do LEILÃO;

LI. VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO DE AJUSTE.

2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO

2.1.1 OS LEILÕES DE AJUSTE serão realizados consoante o previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, que determina que "*as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento (...)".*

2.1.2 O § 11 do mesmo art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, estabelece que "*as licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta Lei, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE".*

2.1.3 Por seu turno, o art. 26 do Decreto nº 5.163/2004 estabelece que "*a ANEEL promoverá, direta ou indiretamente, leilões específicos para contratações de ajustes pelos agentes de distribuição, com prazo de suprimento de até dois anos, para fins de possibilitar a complementação, pelos referidos agentes, do montante de energia elétrica necessário para o atendimento à totalidade de suas cargas".*

2.1.4 A ANEEL, conforme competência atribuída pelo Decreto nº 5.163/2004, editou a Resolução Normativa ANEEL nº 162, de 01 de agosto de 2005, que atribui à CCEE a responsabilidade pela realização de LEILÕES DE AJUSTE de energia previstos no art. 26 do Decreto nº 5.163/2004.

2.1.5 O PROCESSO tem por finalidade criar um mecanismo competitivo para que os COMPRADORES adquiram energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES, assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso.

2.1.6 Os montantes dos LOTES DE ENERGIA demandados pelos COMPRADORES serão declarados nos AVISOS DE COMPRA.

2.2. EDITAL

2.2.1. O EDITAL e demais documentos relativos ao PROCESSO serão divulgados no site: www.ccee.org.br/leiloes.

2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

2.3.1. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao EDITAL, bem como ao MANUAL DE INSTRUÇÃO e demais documentos complementares do PROCESSO, poderá ser solicitada à COMISSÃO, por escrito, até a data prevista no CRONOGRAMA, por meio do seguinte e-mail: comissao.leilao@ccee.org.br, com exceção do previsto no item 6.3.7.

2.3.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site: www.ccee.org.br/leiloes e serão consideradas como documentos inerentes e complementares do PROCESSO.

2.3.3. Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela CCEE serão consideradas como documentos inerentes e complementares do PROCESSO.

2.4. REALIZAÇÃO DOS LEILÕES DE AJUSTE

2.4.1. OS LEILÕES DE AJUSTE serão promovidos pela ANEEL e realizados pela CCEE, na forma descrita na Resolução Normativa ANEEL nº 162 de 01 de agosto de 2005, neste EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

2.4.2. OS LEILÕES DE AJUSTE serão realizados por intermédio do SISTEMA, ao qual terão acesso a CCEE, o AGENTE CUSTODIANTE, o AUDITOR, o SUPERVISOR, os representantes dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES, habilitados nos termos deste EDITAL.

2.4.3. É responsabilidade exclusiva dos representantes dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES habilitados, a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão com o MEIO ELETRÔNICO, o acesso e a participação no SISTEMA, incluindo, para maior garantia de sua participação, meios alternativos de acesso por diferentes localidades e linhas de conexão, prevenindo-se, dessa forma, eventual perda de conexão local e/ou de seu provedor.

2.4.4. OS LEILÕES DE AJUSTE e a SIMULAÇÃO serão realizados nas datas constantes de CRONOGRAMAS específicos a serem divulgados no mínimo 30 dias antes da realização de cada LEILÃO.

2.4.5. Juntamente com o CRONOGRAMA de cada LEILÃO DE AJUSTE, serão divulgadas informações relativas aos PRODUTOS a serem negociados.

2.5. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

2.5.1 Após a realização de cada LEILÃO DE AJUSTE, e considerando a totalidade dos LOTES DE ENERGIA arrematados, os COMPRADORES e os VENDEDORES deverão celebrar CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (CONTRATO DE AJUSTE), devendo ser adotado o modelo estabelecido neste EDITAL.

2.5.2 Os CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE.

3. PARTICIPANTES

3.1. COMPRADORES

3.1.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, os COMPRADORES deverão, entre outros requisitos:

a) ser AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO;
b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e documentos correlatos;
c) celebrar os competentes CONTRATOS DE AJUSTE e aportar as GARANTIAS CONTRATUAIS acordadas com o VENDEDOR; e
d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, na proporção do montante de LOTES estabelecido nos AVISOS DE COMPRA independente da efetivação da compra.

3.2. PROPONENTES VENDEDORES

3.2.1. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação especifica, os PROPONENTES VENDEDORES participantes deverão, entre outros requisitos:

a) ser AGENTES titulares de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica;
b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e seus documentos correlatos; e
c) celebrar os competentes CONTRATOS DE AJUSTE.
d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, na proporção das GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas junto ao AGENTE CUSTODIANTE.

3.3. LASTRO PARA VENDA

3.3.1. Os AGENTES VENDEDORES deverão manter lastro para a venda de energia e POTÊNCIA para garantir 100% do suprimento dos CONTRATOS DE AJUSTE a serem firmados em decorrência dos LEILÕES DE AJUSTE, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 2004, e verificado o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004.

3.3.2. O PROPONENTE VENDEDOR será integralmente responsável pelo atendimento do volume ofertado durante todo o período de vigência do CONTRATO DE AJUSTE.

4. OBJETO DOS LEILÕES DE AJUSTE E PRODUTOS

4.1. OBJETO

4.1.1. O objeto do LEILÃO DE AJUSTE é a oferta de compra de LOTES DE ENERGIA, com 0,5 MW médio cada um, por parte dos COMPRADORES, com características diferenciadas por PRODUTO.

4.1.2. As aquisições dos LOTES DE ENERGIA pelos COMPRADORES deverão ocorrer nos SUBMERCADOS indicados nos AVISOS DE COMPRA (conforme modelo descrito no ANEXO V).

4.1.3. Por meio dos AVISOS DE COMPRA validados nos termos dos itens 4.1.4 e 4.1.5 relativos a cada LEILÃO DE AJUSTE, serão informados aos interessados os PRODUTOS demandados, com os seguintes dados:

a) COMPRADOR;
b) local de entrega, correspondente ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do COMPRADOR;
c) quantidade de LOTES DE ENERGIA demandados;
d) prazo do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA a ser firmado; e
e) prazo de início de suprimento, conforme Fato Relevante específico a ser divulgado pela CCEE.

4.1.4. A CCEE irá analisar os AVISOS DE COMPRA a fim de verificar o cumprimento do disposto no Art. 26 do Decreto nº 5.163, de 2004, que estabelece o limite de 1% da carga total contratada de cada Agente de Distribuição para a compra em LEILÕES DE AJUSTES.

4.1.5. Caso algum AVISO DE COMPRA esteja em desacordo com o limite disposto no Art. 26 do Decreto nº 5.163, de 2004, a CCEE informará ao COMPRADOR, que poderá enviar, de imediato, novo AVISO DE COMPRA.

4.2. PREÇO INICIAL

4.2.1. O PREÇO INICIAL será fixado pelos próprios COMPRADORES de acordo com critérios próprios, respeitado o disposto no Inciso IV, art. 36, do Decreto nº 5.163, de 2004 e informado até o dia de cada LEILÃO DE AJUSTE, previamente à sua abertura, conforme estabelecido no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

5. SISTEMÁTICA DO LEILÃO

5.1. Os procedimentos descritos neste capítulo constam com maiores detalhes no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e no MANUAL DE OPERAÇÃO.

5.2. O LEILÃO, que será realizado via SISTEMA, terá início com o PREÇO INICIAL.

5.3. Para cada AVISO DE COMPRA apresentado pelas respectivas DISTRIBUIDORAS durante a PRÉ-QUALIFICAÇÃO corresponderá um PRODUTO, individualizado por COMPRADOR.

5.4. Os PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar os seus lances de quantidade para cada PRODUTO que desejam fornecer, para o preço estabelecido pelo SISTEMA de acordo com os procedimentos descritos no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA. Os lances serão tratados como firmes e irrevogáveis, não passíveis de serem retirados.

5.5. O PREÇO DE FECHAMENTO e o PREÇO INICIAL permanecem iguais enquanto a QUANTIDADE ACUMULADA de lances para o PRODUTO for menor ou igual à respectiva QUANTIDADE DEMANDADA.

5.6. O SISTEMA processa os lances seqüencialmente, na ordem em que são recebidos, da seguinte forma:

a) o SISTEMA cria uma lista em ordem decrescente de preço dos lances para cada PRODUTO e, no caso de lances com o mesmo preço, são ordenados por horário de recebimento pelo SISTEMA;

b) calcula-se a QUANTIDADE ACUMULADA mediante a somatória de todos os lances validados pelo SISTEMA, até o limite de suprimento da quantidade de LOTES demandada;

c) o PREÇO CORRENTE para um dado PRODUTO é o maior preço entre os lances considerados na apuração da QUANTIDADE ACUMULADA;

d) os LANCES ATENDIDOS e considerados ativos são aqueles em que o preço ofertado é igual ou menor que o PREÇO CORRENTE. Onde houver mais de um lance para o PREÇO CORRENTE e não houver LOTES suficientes para atender todos os lances para esse preço, os lances serão atendidos pela ordem de seu recebimento. Se houver um lance neste PREÇO CORRENTE que não possa ser atendido integralmente pelos LOTES disponíveis, este lance será parcialmente atendido pelos LOTES ofertados então disponíveis;

e) após cada novo lance calcula-se o novo PREÇO CORRENTE e estabelece-se a nova relação de LANCES ATIVOS. À medida que o PREÇO CORRENTE diminui, os lances previamente enviados a preços superiores ao PREÇO CORRENTE, passam a ser LANCES NÃO ATENDIDOS, liberando-se as correspondentes GARANTIAS FINANCEIRAS a fim de que possam lastrear novo(s) lance(s). As obrigações do PROPONENTE VENDEDOR cessam em relação aos lances considerados inativos;

f) novos lances só poderão ser submetidos ao PREÇO DE LANCE, que será determinado pelo SISTEMA por meio de aplicação de um DECREMENTO DE PREÇO;

g) o LEILÃO é encerrado quando não houver novos LANCES VÁLIDOS dentro de um determinado período de tempo; e

h) após o fechamento do LEILÃO, os LOTES de cada PRODUTO deverão ser prontamente alocados aos VENDEDORES, ao PREÇO CORRENTE no momento do fechamento.

5.7. O LEILÃO tem seu horário de início estabelecido, mas não tem horário previsto para encerramento.

5.8. O LEILÃO pode ser temporariamente suspenso por períodos previamente determinados ou em decorrência de fatos supervenientes a critério do COORDENADOR. Durante as suspensões, as informações permanecem disponíveis aos participantes os quais não poderão, contudo, durante a referida suspensão, interagir com o SISTEMA.

5.9. Os PARTICIPANTES terão acesso a quaisquer mensagens enviadas pelo SISTEMA, antes, durante e após o LEILÃO.

6. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: COMPRADORES E PROPONENTES VENDEDORES

6.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. O início do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á com o preenchimento pelos PARTICIPANTES dos dados solicitados no formulário "Cadastro do Participante" (conforme modelo descrito no ANEXO II), por intermédio do acesso ao site: www.ccee.org.br/leiloes.

6.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.2.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES serão pré-qualificados, nos termos deste EDITAL, visando à verificação de regularidade da situação jurídica, fiscal, econômico-financeira e quanto a outros encargos setoriais.

6.3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.3.1. Para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO nos LEILÕES DE AJUSTE, exigir-se-á dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES documentação relativa a:

(a) Regularidade da Situação Jurídica;
(b) Comprovação de Regularidade Fiscal; e
(c) Regularidade da Situação Econômico–Financeira e de regularidade quanto aos encargos setoriais.

6.3.2. A documentação relativa à Regularidade da Situação Jurídica consistirá em:

(i) Ato Constitutivo: cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e as alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
(ii) Contrato de Concessão: contrato de concessão, termo de permissão ou autorização da ANEEL (ou extrato do ato, no que couber), aí incluídos os respectivos normativos, que comprove(m) a condição jurídica do PARTICIPANTE no âmbito do Setor Elétrico;
(iii) Certidão de Regularidade, emitida pelo ONS, atestando a assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das Garantias Financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão;
(iv) Declaração de Aceitação (conforme modelo descrito no ANEXO III): constitui a declaração, assinada e com firma reconhecida, aceitando todos os termos do EDITAL e o SISTEMA a ser utilizado para a realização dos LEILÕES DE AJUSTE e demais atos do PROCESSO;
(v) Instrumento de nomeação de representante legal (conforme modelo descrito no ANEXO IV), com outorga de poderes de representação para participação em cada LEILÃO DE AJUSTE e prática de todos os atos relativos ao mesmo;
(vi) Declaração de Validade de Documentação, quando cabível, nos termos do item 6.3.6 e 6.3.7 deste EDITAL.

6.3.3. A documentação relativa à Comprovação de Regularidade Fiscal consistirá em:

(i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;
(ii) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União: Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, atestando a inexistência de débitos e/ou a existência de débitos com a exigibilidade suspensa;
(iii) Certidões Negativas de quitação de tributos estaduais e municipais: expedidas pelas Secretarias da Receita Estadual e Municipal, da sede do PARTICIPANTE;
(iv) Prova de Inscrição no CNPJ: a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ se refere à cópia do cartão de inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda;
(v) Prova de Inscrição no CCE: prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede social do PARTICIPANTE;
(vi) Certificado de Regularidade do FGTS: a prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é feita mediante a apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
(vii) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS: a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) é feita mediante a apresentação do CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS;
(viii) Declaração de Validade de Documentação, quando cabível, nos termos do item 6.3.6 e 6.3.7 deste EDITAL.

6.3.4. A documentação relativa à Regularidade da Situação Econômico–Financeira e à regularidade quanto ao cumprimento dos encargos setoriais consistirá em:

(i) Certidão Civil de Falências, Processo de Recuperação (nova Lei de Falências) ou de Insolvência Civil: certidão emitida em nome do PARTICIPANTE, no endereço da sede social da pessoa jurídica, que comprovem inexistir distribuição de ações de falência. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil. A certidão será considerada válida em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão;
(ii) Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais: Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que tratam a Lei nº 8.631/93 e a Lei nº 9.427/96, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira (SFF) da ANEEL;
(iii) Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo ONS;
(iv) Declaração de Validade de Documentação, quando cabível, nos termos do item 6.3.6 e 6.3.7 deste EDITAL.

6.3.5. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ter validade na data de entrega e estar em nome do PARTICIPANTE, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

6.3.6. Exclusivamente para os AGENTES que participarem de leilões promovidos pela CCEE, por atribuição da ANEEL: (a) somente deverão ser apresentados os documentos que tiverem sido alterados e/ou suas datas de validade expiradas em relação aos anteriormente apresentados para o último leilão realizado; (b) o PARTICIPANTE deverá apresentar declaração assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL listando os documentos não apresentados em cada LEILÃO DE AJUSTE

em razão de já terem sido apresentados em leilões anteriores e continuarem válidos; e (c) deverá ser observado o que segue, para cada LEILÃO DE AJUSTE:

Item do EDITAL	Documentação a ser apresentada em cada LEILÃO
Item 6.3.2 – Situação Jurídica	iii – Certidão do ONS; iv – Declaração de Aceitação; v – instrumento de nomeação de representante legal (procuração); vi – Declaração de Validade de Documentação.
Item 6.3.3 – Regularidade Fiscal	Somente deverão ser apresentadas novas certidões caso aquelas já apresentadas à CCEE tiverem seus prazos de validade expirados até a data de realização do LEILÃO no qual haja interesse de participação. Deverá ser apresentada Declaração de Validade de Documentação.
Item 6.3.4 – Situação Econômico-Financeira	Somente deverão ser apresentadas novas certidões caso aquelas já apresentadas à CCEE tiverem seus prazos de validade expirados a data de realização do LEILÃO no qual haja interesse de participação. Deverá ser apresentada Declaração de Validade de Documentação.

6.3.7. Cada PARTICIPANTE será integralmente responsável: (a) pelo controle e apresentação de seus documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO para cada LEILÃO DE AJUSTE, em especial em relação aos respectivos prazos de validade, não sendo admitidas questões à COMISSÃO sobre prazos de validade de documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentados em outros leilões; e (b) pela veracidade das informações prestadas na Declaração de Validade de Documentação citada neste item 6 – Pré-Qualificação.

6.3.8. A ANEEL, a CCEE e a COMISSÃO poderão solicitar esclarecimentos sobre quaisquer documentos apresentados e/ou solicitar a apresentação de outros documentos, para fins de PRÉ-QUALIFICAÇÃO do AGENTE, inclusive na hipótese dos itens 6.3.6 e 6.3.7 deste EDITAL.

6.3.9. Os documentos deverão ser:

a) redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico;
b) sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
c) numerados seqüencialmente;
d) apresentados em uma via - original ou cópia autenticada - em envelope fechado ou volume lacrado; e
e) deverão ter validade na data de entrega, estar em nome do AGENTE, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

6.3.10. Deverá ser apresentada folha específica capeando os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, datada e assinada pelo REPRESENTANTE LEGAL, com o nome legível do signatário, contendo a relação dos documentos apresentados.

6.4. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.4.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES, depois de procedida a entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos dessa, até a realização de cada LEILÃO DE AJUSTE. Caberá exclusivamente ao AGENTE comunicar à CCEE qualquer alteração em requisito da sua qualificação.

6.4.2. Após tomar conhecimento de qualquer alteração nos documentos e/ou informações que embasaram a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de um AGENTE, a CCEE poderá desqualificá-lo, se julgar que a alteração afeta as condições de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, informando à ANEEL o teor da justificativa para a desqualificação.

6.4.3. Na hipótese de adiamento dos LEILÕES DE AJUSTE, não será exigida nova PRÉ-QUALIFICAÇÃO, observado o disposto no item 6.4.1.

6.5. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.5.1. A apresentação dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á na data definida no CRONOGRAMA, até às 18 horas - horário de Brasília, no seguinte endereço:

Alameda Santos, nº 745 - 9º andar
Cerqueira César
CEP: 01419-001 / São Paulo – SP
AT: COMISSÃO DO LEILÃO

6.5.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope ou volume lacrados com os seguintes dizeres:

LEILÃO DE AJUSTE Nº ..../....
DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
NOME DO AGENTE
AT.: COMISSÃO DO LEILÃO

6.5.3. Os documentos poderão ser entregues diretamente no endereço mencionado no item 6.5.1 ou poderá ser utilizado o sistema de correio/entrega rápida e, nesta hipótese, será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.

6.5.4. A CCEE elaborará o necessário termo de recebimento relacionando os documentos apresentados, sem que tal ato implique a obrigação de análise preliminar ou definitiva da documentação apresentada ou a pré-qualificação do respectivo AGENTE para participação no PROCESSO.

6.5.5. A documentação apresentada será posteriormente examinada pela COMISSÃO, que poderá solicitar esclarecimentos complementares aos AGENTES. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo indicado pela COMISSÃO, sob pena de inabilitação sumária do AGENTE.

6.5.6. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

6.6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.6.1. Na data indicada no CRONOGRAMA, serão divulgados no site: www.ccee.org.br/leiloes os nomes dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES que atenderam aos requisitos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.6.2. Na eventualidade de um COMPRADOR não preencher os requisitos necessários a sua PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a CCEE elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o qual será informado à ANEEL e ao Poder Concedente para as providências cabíveis.

6.6.3. Os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados e todos os COMPRADORES deverão apresentar as GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE, aportadas conforme processo detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO, para efeito de participação em cada LEILÃO DE AJUSTE.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO

7.1.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados serão habilitados, nos termos deste EDITAL, após a validação pelo AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS por eles depositadas.

7.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DOS LEILÕES DE AJUSTE

7.2.1. Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR pré-qualificado deverá apresentar ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras uma GARANTIA FINANCEIRA para participar dos LEILÕES DE AJUSTE, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

7.2.2. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão depositar GARANTIAS FINANCEIRAS equivalentes a R$ 2.000,00 para cada LOTE DE ENERGIA a ser adquirido ou ofertado, respectivamente.

7.2.3. O valor total das GARANTIAS FINANCEIRAS depositadas, dividido por R$ 2.000,00, indicará o número máximo de LOTES DE ENERGIA que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar nos LEILÕES DE AJUSTE.

7.2.4. O AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS a serem depositadas pelos AGENTES será responsável pela confirmação prévia da adequação das mesmas, conforme item 7.1.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, será divulgada no site www.ccee.org.br/leiloes a relação dos nomes dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados.

7.2.5. Os ativos financeiros a serem aceitos como GARANTIA FINANCEIRA poderão ser:

a) depósito em Reais (R$);
b) títulos federais aceitos pelo AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras, com liquidez e valor de face adequados;
c) seguro garantia;
d) fiança bancária;
e) certificado de Depósito Bancário – CDB; ou
f) quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

7.2.6. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar suas GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS na data prevista no CRONOGRAMA, até às 14 horas - horário de Brasília, mediante recibo, no endereço descrito no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

7.2.7. As GARANTIAS FINANCEIRAS deverão vigorar até dois dias úteis após a assinatura do CONTRATO DE AJUSTE.

7.2.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a GARANTIA FINANCEIRA será executada se o PARTICIPANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:

a) assinar o CONTRATO DE AJUSTE, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;
b) prorrogar a GARANTIA FINANCEIRA, caso determinado pela CCEE a fazê-lo.

7.2.9. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CCEE poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do PARTICIPANTE.

7.2.10. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES serão liberadas, na proporção dos LOTES não adquiridos, até dois dias úteis após o encerramento de cada LEILÃO DE AJUSTE.

7.2.11. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES cujas demandas ou LANCES sejam negociados serão liberadas na devida proporção dos LOTES adquiridos, a partir de dois dias úteis após o recebimento da cópia ou do original do CONTRATO DE AJUSTE assinado.

8. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DOS LEILÕES DE AJUSTE

8.1.1. Os custos de realização dos LEILÕES DE AJUSTE deverão ser considerados da seguinte forma:

I – o custo para o desenvolvimento e a manutenção do sistema de leilão, inclusive a tributação incidente, deverão ser tratados como despesas extraordinárias, desvinculadas do orçamento operacional e de investimentos da CCEE, sendo objeto de cobrança específica, observando os critérios previstos na Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004; e

II – o custo adicional relativo à realização de cada LEILÃO DE AJUSTE deverá ser pago, 50% pelos COMPRADORES, na proporção do montante de LOTES estabelecido nos AVISOS DE COMPRA independente da efetivação da compra e 50% pelos PROPONENTES VENDEDORES na proporção das GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas junto ao AGENTE CUSTODIANTE, devendo tal pagamento considerar a tributação incidente conforme apurado pela CCEE.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1.1. Os eventos previstos no EDITAL, no CRONOGRAMA e demais documentos correlatos estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam vir a prejudicar o PROCESSO, a exclusivo critério da ANEEL, em qualquer caso, ou por iniciativa da CCEE, nos casos de determinação legal ou judicial, poderá haver:

I. adiamento ou suspensão dos LEILÕES DE AJUSTE;
II. revogação deste EDITAL, bem como dos demais documentos correlatos, ou sua modificação no todo ou em parte; ou
III. alteração das condições de participação no PROCESSO, com a sua divulgação por fato relevante ou a republicação deste EDITAL, a critério da ANEEL ou da CCEE, e estabelecimento de nova data para a realização dos LEILÕES DE AJUSTE.

9.1.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos COMPRADORES, PROPONENTES VENDEDORES e terceiros.

9.1.3. É de responsabilidade dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao PROCESSO que vier a ser divulgada pela CCEE.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

10.1.1. Os negócios jurídicos decorrentes da realização dos LEILÕES DE AJUSTE, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.

10.1.2. O exercício dos direitos e obrigações decorrentes da assinatura dos CONTRATOS DE AJUSTE ficará sujeito à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.1. A participação do COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos, do MANUAL DE INSTRUÇÃO e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

11.1.2. A participação de qualquer interessado no PROCESSO tem por condição especial a não responsabilização da ANEEL, da CCEE e do AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS por quaisquer eventos resultantes dos negócios jurídicos a serem estabelecidos em decorrência dos LEILÕES DE AJUSTE, devendo os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES realizar as avaliações e diligências que julgarem pertinentes para efeito de sua efetiva participação no PROCESSO.

11.1.3. A divulgação dos atos previstos neste EDITAL ocorrerá no site www.ccee.org.br/leiloes.

11.1.4. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidência quanto aos dados relativos à sua participação nos LEILÕES DE AJUSTE.

11.1.5. Acompanham o presente EDITAL e dele fazem parte integrante, além dos documentos a serem obtidos no site www.ccee.org.br/leiloes, conforme indicado no EDITAL o Anexo I – Modelo do CONTRATO DE AJUSTE.

11.1.6. O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes e/ou a ele relacionadas.

ANEXO I. MODELO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – CONTRATO DE AJUSTE

Modelo disponível para preenchimento em formato Microsoft Word® na página do 1.º Leilão de Ajuste no site www.ccee.org.br.

ANEXO II. CADASTRO DO PARTICIPANTE

CADASTRO DO PARTICIPANTE - EDITAL nº 002/2005 LEILÕES DE AJUSTE		DATA dd/mm/aaaa

RAZÃO SOCIAL			
CNPJ	ENDEREÇO		
CIDADE	BAIRRO	UF	CEP
DDD / TELEFONE	FAX	E-MAIL	
NOME DA AGÊNCIA DO BRADESCO	Nº AGÊNCIA	C/C	

REPRESENTANTES LEGAIS

1 - NOME	TELEFONE
EMAIL	CPF
2 - NOME	TELEFONE
EMAIL	CPF
3 - NOME	TELEFONE
EMAIL	CPF

REPRESENTANTES NOMEADOS PARA ACESSAR O SISTEMA (CONFORME TERMO DE NOMEAÇÃO)

1 - NOME	TELEFONE
EMAIL	CPF
2 - NOME	TELEFONE
EMAIL	CPF
3 - NOME	TELEFONE
EMAIL	CPF

CONTATO COMERCIAL (PARA ASSINATURA DE CONTRATOS)			
1 - NOME		TELEFONE	
EMAIL		CPF	
2 - NOME		TELEFONE	
EMAIL		CPF	
3 - NOME		TELEFONE	
EMAIL		CPF	
PARTICIPANTE COMPRADOR ☐	GARANTIA CONSTITUÍDA (LOTES) (campo a ser preenchido pela CCEE)	PARTICIPANTE PROPONENTE VENDEDOR ☐	GARANTIA CONSTITUÍDA (LOTES) (campo a ser preenchido pelo CCEE)
EMITENTE (DATA E ASSINATURA)		RECEBIMENTO – CCEE	

ANEXO III. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

EDITAL n.º 002/2005
LEILÕES DE AJUSTE

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A empresa , com sede social na na Cidade de , Estado , CNPJ nº , por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s) em atendimento ao disposto no Edital de Leilão nº 002/2005 – CCEE, declara para todos os fins de direito que: (i) conhece e aceita as Regras do LEILÃO DE AJUSTE, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis divulgados até a presente data; (ii) aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as condições do EDITAL e de cada um de seus anexos divulgados até a presente data; (iii) concorda com a utilização do SISTEMA para a realização dos LEILÕES objeto desse EDITAL; e (iv) se compromete a tomar conhecimento de todos os documentos relacionados ao PROCESSO assim que estes vierem a ser divulgados. Declara, outrossim, em conformidade com o previsto no EDITAL, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PROCESSO, pela qual assume integral responsabilidade.

Declara ter conhecimento e concorda com todas as hipóteses de execução das Garantias dadas em conformidade com as condições previstas no Manual de Instrução e no EDITAL, autorizando expressamente a CCEE e/ou BRADESCO a proceder à sua execução conforme previsto no EDITAL

Local e data

PARTICIPANTE
(Nome:)
(Cargo:)
(CPF do representante legal:)

ANEXO IV. TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

EDITAL n.º 002/2005
LEILÕES DE AJUSTE

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: ( ) Fax: ( )
E-mail:

Por meio deste termo constituímos e nomeamos como nosso REPRESENTANTE para operar no SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO DE AJUSTE, via Internet, a pessoa física abaixo qualificada, a qual poderá realizar, em nosso nome, todas as operações permitidas pelo SISTEMA tais como incluir LANCES, firmar compromissos, ficando claro, desde já, que assumimos toda e qualquer responsabilidade decorrente das operações realizadas pelo citado representante, razão pela qual honraremos todos os compromissos que forem assumidos em nosso nome.

REPRESENTANTE
Nome:
CPF:
Endereço:
Município: UF:
Telefone: ( ) Fax: ( )
E-mail:
Vigência da Representação – início: dd/mm/aaaa fim:dd/mm/aaaa

Local e data

COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR
(Nome:)
(Cargo:)
(CPF do representante legal:)

ANEXO V. AVISO DE COMPRA

EDITAL Nº 002/2005

AVISO DE COMPRA -1º LEILÃO DE AJUSTE

SIGLA DO AGENTE COMPRADOR
(Sigla da Empresa)
RAZÃO SOCIAL
(Razão Social da Empresa)
QUANTIDADE TOTAL DE LOTES DEMANDADA
(Quantidade) lotes
DURAÇÃO DO CONTRATO
--selecione--
SUPRIMENTO
--selecione--
SUBMERCADO DE ENTREGA
--selecione--

(local) , **(data)**

COMPRADOR

_____

(nome - representante legal)

(cargo)

Modelo disponível para preenchimento em formato Microsoft Excel® na página do 1.º Leilão de Ajuste no site www.ccee.org.br.